



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 17 de novembro de 2021.

MENSAGEM DE LEI Nº 045/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a utilização de veículos de tração animal nas vias públicas urbanas e faixas de domínio das rodovias no Município de Vila Velha - ES.

O Município de Vila Velha possui vias e rodovias de fluxo intenso de veículos que atravessam propriedades e áreas rurais ou regiões de periferia onde é comum a criação de animais de grande porte (equinos e bovinos) por parte da população.

No caso das propriedades rurais, ocorre com frequência a fuga de alguns animais para as rodovias. Além disso, existe a ocorrência de maus tratos a animais, caracterizados na forma de abandono, principalmente de animais doentes, comumente utilizados nas áreas urbanas como objeto de tração (carroça) e/ou transporte, onde muitas vezes a criação desses animais ocorre em pequenos terrenos dentre as casas, em situações completamente inadequadas do ponto de vista técnico, sem condições mínimas de guarda e/ou abrigo, sendo estes facilmente encontrados vagando pelas ruas.

Considerando que a permanência destes animais soltos em vias públicas tornam-se um problema de segurança pública em função do risco iminente de acidentes automobilísticos com vítimas fatais, de saúde pública em função da possibilidade de transmissão de zoonoses, inclusive de incidência no Município e de Bem Estar Animal em função dos Maus Tratos comumente observados aos animais destinados à tração.

Acreditamos que o Projeto de Lei, que ora oferecemos à apreciação dos nobres pares, enfrenta o tema maus tratos a animais utilizados como veículos de tração, estabelecendo obrigações, responsabilidades e penalidades.

Desta forma, contamos com o apoio dessa Casa para que a proibição de utilização de animais para a tração animal e o fim dos maus tratos a que são submetidos, torne-se, muito breve, uma realidade.

Ante essas considerações, e tendo em vista a relevância do incluso Projeto de Lei, contamos com o apoio dos ilustres componentes dessa Casa Legislativa para sua aprovação, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 045/2021

Dispõe sobre a utilização de veículos de tração animal nas vias públicas urbanas e faixas de domínio das rodovias no Município de Vila Velha - ES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido nos limites da área urbana do Município de Vila Velha, a utilização de veículos de tração animal, bem como qualquer uso de animais para condução de cargas.

§ 1º Excetuam-se da vedação disposta nesta Lei:

- a) a utilização de animais para o transporte de cargas, materiais ou pessoas em áreas rurais, desde que não se submeta o animal a trabalho exaustivo com carga excessiva e se obedeça o critério mínimo adequado a criação de animais, estabelecidos em normas próprias, como indicadores de maus tratos nutricionais, ambientais, de saúde física e comportamentais;
- b) as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, tais como haras, salto com cavalos (hipismo), equoterapia, cavalgadas, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham grupamentos com montaria.

§ 2º Para o desenvolvimento das atividades de catador de materiais recicláveis, de reciclador de papel e demais atividades congêneres e quaisquer outro tipo de transporte de cargas utilizando a tração animal de carroças deverá ser substituída por veículo de propulsão humana ou motorizados.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se:

- I** – Tração animal: todo meio de transporte de carga movido por propulsão animal;
- II** – Condução de animais com carga: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não;
- III** – Fretamento: o ato de carregar, transportar, alugar, nestes casos, charretes, carroças e demais materiais usados para tração de animais e transporte de pessoas, materiais tais como: entulhos, lixos, mobiliário, ferragens, principalmente quando utilizados por cavalos, burros, jumentos e demais animais considerados de carga.

Art. 3º As ações dos tutores de animais que derivam desta Lei poderão configurar crime, nos termos da Lei Federal nº. 9605/1998 e suas regulamentações, sem prejuízo das implicações dispostas no artigo 164 do Código Penal, da Lei Municipal nº 6385/2020 e das normas afins sobre maus tratos de animais, devendo para tanto, o autor do fato, ser conduzido à autoridade policial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Parágrafo único. Fica o poder público obrigado, através de seus órgãos competentes, a recolher os animais utilizados em transporte de cargas, inclusive por fretamento, que sofram maus tratos por parte de seus donos e/ou usuários.

Art. 4º Qualquer cidadão, poderá acionar a Coordenação de Bem Estar Animal do Município quando constatado e devidamente registrado através de imagens os maus tratos aos animais, para que o mesmo seja recolhido pelo órgão municipal de proteção e controle, através de contrato com empresa prestadora dos serviços de recolhimento de animais de grande porte.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Meio Ambiente, de Assistência Social e de Desenvolvimento Econômico, dentro de suas competências, ficam responsáveis pela implementação desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social, fica responsável pelo cadastramento dos cidadãos que comprovadamente utilizam-se da tração animal para o sustento de sua família, de forma legal, sem a realização de atividades que se traduzam como clandestinas e/ou de potencial poluidor ou lesivo ao meio ambiente e/ou que causem maus tratos aos animais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, fica responsável pelo direcionamento dos cidadãos cadastrados ao SINE, as oficinas de capacitação e empreendedorismo, bem como análise quanto a viabilidade e de concessão de microcrédito para aquisição de veículo que utilize de propulsão humana ou motorizados.

§ 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fica responsável pela:

I - avaliação técnica dos animais tutelados, verificando eventuais condições de maus tratos;

II – verificação da situação de risco iminente de colisão dos animais com automóveis em vias públicas;

III – verificação da existência de eventual infração, diante da utilização de animais;

IV – recolhimento dos animais enquadrados nas situações acima;

V – aplicação de penalidades e sanções.

Art. 6º No caso de infração à lei, o responsável pelo animal poderá sofrer as seguintes sanções, concomitantemente, além das previstas no Capítulo XXI da Lei Municipal nº 6.385/2020:

I - advertência e multa de até 340 VPRTM's (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal);

II - apreensão do animal, que será encaminhado para cuidados especializados e posterior adoção/doação;

III - apreensão de carga e do veículo utilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Parágrafo único. Constatados maus tratos, o caso será encaminhado à Polícia Ambiental, para possível enquadramento da Lei de Crimes Ambientais.

Art. 7º A fiscalização de que trata esta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Parágrafo único. O órgão fiscalizador poderá requisitar força policial, se necessário.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotações orçamentárias, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 9º O art. 104 da Lei nº 6.385, de 24 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104. Fica constituído, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, o Conselho Municipal de Bem Estar Animal, de caráter permanente, consultivo, com a finalidade precípua de estudar e colocar em prática medidas de proteção aos animais em geral associadas à responsabilidade social em saúde pública." (NR)

Art. 10. O § 1º do art. 110 da Lei nº 6.385, de 24 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.110 [...]"

§ 1º O Conselho Municipal será presidido pelo Coordenador de Bem Estar Animal." (NR)

Art. 11. Poderá o Poder Executivo instituir Programa de redução do impacto da aplicação da presente Lei, por um período de até 06 (seis) meses após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 12. Revogam-se os dispositivos em contrário e especificamente os artigos 44, 45, 46, 47 e 48 da Lei Municipal nº 6.385/2020.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal poderá baixar atos que se fizerem necessários para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 17 de novembro de 2021.


ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal